



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049/2016, de 16 de junho de 2016.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL nº 2.145/2014 À EMPRESA ALDAIR ALVES PORTELA - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, especialmente a Lei Municipal nº 2.145/2014, de 11 de novembro de 2014,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder o incentivo financeiro previsto **no inciso I do art. 3º** da Lei Municipal n. 2.145/2014 à **ALDAIR ALVES PORTELA- ME, inscrita no CNPJ n. 13.361.756/0001-08**, estabelecida neste Município.

Art. 2º - O incentivo de que trata o art. 1º desta Lei, está de acordo com o disposto no **inciso I do art. 3º da Lei Municipal 2.145/2014**, que consiste na concessão de uso de imóveis para a instalação da empresa referida no art. 1º., no prédio público abaixo descrito:

a) Imóvel de **matrícula nº 3.596**, com área superficial de 1.819,72 (hum mil oitocentos e dezenove virgula setenta e dois metros quadrados), localizado na Rua Industrial I (antiga Rua Sem Denominação), esquina com a Rua Industrial II (antiga Rua saída para Palmeira das Missões), com uma benfeitoria de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) semi aberto, com paredes de 2,20m de altura com um banheiro de 2x3m, de propriedade do Poder Público Municipal;

Art. 3º - Para a concessão do incentivo previsto no artigo anterior, necessário se faz o preenchimento, pelo **beneficiário**, de todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 2.145/2014, especialmente aqueles previstos nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

artigos 5º, 9º 10, 14 e 20 da Lei Municipal n. 2.145/2014 e o **município** obedecer os requisitos dos artigos 4º. Inciso II, VIII alínea "e", 7º. , 8º., 10, da Lei Municipal n. 2.145/2014.

Art. 4º - A formalização da concessão do incentivo previsto no artigo 1º. Desta lei se dará mediante a realização de contrato entre o Município e o beneficiário, onde serão elencadas as condições e requisitos previstos na Lei Municipal n. 2.145/2014.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e específica do orçamento municipal vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REDENTORA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

MARCOS CESAR GIACOMINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe o qual **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL nº 2.145/2014 À EMPRESA ALDAIR ALVES PORTELA - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Justifica-se a propositura do presente projeto eis que o mesmo visa conceder incentivo à melhoria das instalações de uma empresa já instalada no município, eis que com este incentivo proporcionará a empresa a geração de mais empregos e renda além de aumentar a arrecadação municipal e por consequência melhor qualidade de vida às pessoas que moram neste município, evitando assim a migração para outras cidades em busca de emprego para sua sobrevivência.

O projeto de lei é bem esclarecedor, por si só, dispensando-se assim, maiores justificativas acerca do mesmo. Todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 2145/2014, PRODES serão atendidos pela empresa requerente do benefício, formando o Processo Administrativo n. 004/2016 – PRODES.

Registra-se a importância do referido incentivo para o desenvolvimento sustentável do Município de Redentora.

Sendo assim, dispensam-se maiores esclarecimentos e requer-se a aprovação do projeto em **regime de urgência especial**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REDENTORA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

MARCOS CESAR GIACOMINI
Prefeito Municipal